



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

PROCESSO Nº 0.00.000.000658/2008-87
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA

RELATÓRIO

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 0.00.000.000055/2008-85, deliberou, por unanimidade, a instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo, atendendo a proposta do Conselheiro Nicolao Dino, acolhida pelo Relator, Conselheiro Paulo Barata, com vista a verificar a existência de ato normativo nos Ministérios Públicos dos Estados que regulamentem o regime de plantão e o sistema de compensação, nos casos de dias trabalhados pelos membros do Ministério Público, à semelhança do que ocorreu no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Em razão da decisão, como Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, determinei a instauração do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos moldes da referida determinação.

Em despacho fundamentado, solicitei ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás que informasse a sistemática para cumprimento do regime de plantão no âmbito daquele Ministério Público, tanto nas Promotorias de Justiça do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

interior do Estado como nas Promotorias e Procuradorias de Justiça da Capital, bem como a existência de eventual ato normativo disciplinando sistema de plantão e de compensação de plantões para Promotores e Procuradores de Justiça.

As informações foram prestadas, em 14 de agosto de 2008, por meio do Ofício nº 1155/2008-GP.

É o relatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

PROCESSO Nº 0.00.000.000658/2008-87
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA

V O T O

O presente Procedimento de Controle Administrativo foi instaurado, a fim de verificar a existência de ato normativo nos Ministérios Públicos dos Estados que regulamentem o regime de plantão e, eventual, sistema de compensação pela atuação, nesse regime, aos membros do Ministério Público.

O Conselho Nacional do Ministério Público, em 06 de agosto de 2007, editou a Recomendação n.º 05, com o seguinte teor:

Recomendar aos Ministérios Públicos da União e dos Estados que ainda não adotem regime de plantão, que no âmbito de suas competências, tomem as medidas necessárias para que exista, sempre, representantes do Ministério Público de plantão nos sábados, domingos, feriados e recessos do Poder Judiciário.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 0.00.000.000055/2008-85, deliberou, por unanimidade, a instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo, atendendo a proposta do Conselheiro Nicolao Dino, acolhida pelo Relator, Conselheiro Paulo Barata, com vista a verificar a existência de ato normativo nos Ministérios Públicos dos Estados que regulamentem o regime de plantão e o sistema de compensação, nos casos de dias trabalhados pelos membros do Ministério Público.

Dessa forma, a análise das referidas informações permite concluir que o Ministério Público do Estado de Goiás possui ato normativo através das Resoluções nºs 10/1996 e 04/2003, do Colégio de Procuradores de Justiça, disciplinando a matéria. Ainda, a avaliação da referida regulamentação autoriza a constatação de que não há qualquer tipo de sistema de compensação por serviço extraordinário ou dias trabalhados.

Dessa feita, considerando que o objetivo desse Procedimento de Controle Administrativo foi alcançado, sem que qualquer irregularidade fosse constatada, VOTO no sentido que seja determinado seu arquivamento.

Brasília, de outubro de 2008.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Presidente da Comissão de
Controle Administrativo e Financeiro.